



**LEI N.º 2.661/2011.**

**De 03 de novembro de 2011.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA,** Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**§ 1º** - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, som, segurança, realização de rodeio, prova de laço comprido, provas campeiras e demais gastos com a realização da 25ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará do dia 04 a 06 de novembro de 2011, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 75º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

**§ 2º** – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral e permitir que a APAE explore o bar que existe no recinto de festas, sob sua responsabilidade, ficando a APAE com a responsabilidade de fazer o pagamento de todos os débitos e o saldo remanescente será dividido entre a APAE e o CTC, na proporção de 40% (quarenta por cento) para a APAE e 60% (sessenta por cento) para o Centro de Tradições Campeiras.

**Art. 2º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 04 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.04.00; Categoria Econômica 3.3.50.43; Funcional Programática 13.392.0008.2031

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 03 de novembro de 2011.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I